



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03503/21

Objeto: Inspeção Especial de Contas
Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Gestor: Luciano Correia Carneiro
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA. – Recursos Federais. Juntada. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00099/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **03503/21**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em:

Art. 1º - JUNTAR cópia da presente decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão do município de Santa Rita, que tramita nesta Corte, para lhe subsidiar a análise e possível emissão de alerta;

Art. 2º - DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 03 de agosto de 2021

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

CONS. EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03503/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 03503/21 trata de Inspeção Especial de Contas, constituída a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, relatando suposta irregularidade na utilização de recursos do bloco de custeio do SUS, para construção de obras e instalações novas, cuja vinculação é vedada pela Portaria nº 3.992 do Ministério da Saúde.

A auditoria, em seu relatório inicial, fls. 187/192, constata que:

(...) ante os indícios de aplicação dos recursos que compõe o Bloco de Financiamento de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde em despesa vedada pela portaria nº 3.992/2017, esta auditoria sugere o envio dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, em face da presença de verbas eminentemente federais.

Sugere ainda, o órgão técnico, recomendação ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, no sentido de "observar a vinculação na aplicação dos recursos que compõe o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e o Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde".

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas e este, por meio de seu representante, emite PARECER nº 1144/21, fls. 195/199, sugerindo a "juntada de cópia da inspeção especial em epígrafe aos autos dos Processos de Acompanhamento da Gestão, que tramita nesta Corte para lhe subsidiar a análise e possível emissão de alerta", bem como pugnando pela "remessa do presente álbum processual à Secex-TCU".

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, verifica-se que a matéria em pauta refere-se a recursos federais, ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- JUNTE cópia da presente decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão do município de Santa Rita, que tramita nesta Corte para lhe subsidiar a análise e possível emissão de alerta;
- DETERMINE o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 03 de agosto de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2021 às 15:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Agosto de 2021 às 15:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2021 às 09:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Agosto de 2021 às 10:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO